

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ANFIP/MS (Associação dos Auditores Fiscais da Previdência Social de Mato Grosso do Sul) - REALIZADA EM 04 de abril de 2008.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, em segunda convocação às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), na sede da ANFIP/MS (Associação dos Auditores Fiscais da Previdência Social de Mato Grosso do Sul), sito à rua vinte e seis de agosto nº 384, sala 67, Centro, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, o presidente da entidade abriu a presente reunião, em segunda convocação na forma do Estatuto, face ter verificado não estar presente, na hora marcada para a primeira convocação, o quorum estatutário exigido. Os associados assinaram a lista de presença desta reunião em número de vinte e seis associados e quatro representados através de procuração particular totalizando 30 (trinta) associados. Aberta, assim, a Assembléia Geral Ordinária (AGO), o presidente João de Brito Torres, agradeceu às presenças, instalou a Comissão Eleitoral para eleição da nova diretoria, de acordo com Edital de Convocação, publicado em 28 de fevereiro no jornal "Folha do Povo" em conformidade com as disposições estatutárias. A Comissão Eleitoral ficou composta pelos associados AFRFB – Presidente: Eraldo Meira; – secretária – Marli Carvalho de Brito; mesária - Márcia Kohara Severino; receberam 56 cédulas para votação, de acordo com o número de associados da ANFIP-MS, lista de presença dos associados, livro de registro dos candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, relatório de contas referentes aos exercícios 2006/2007 e proposta de reforma do Estatuto. Os associados que apresentaram candidatura para Diretoria Executiva foram os seguintes: Fátima Macedo Therezo; Maria Salete Paz; Lenice Mitter Marques; Cássia Aparecida Martins de Assis Vedovatte; Isabel Nascimento Elias Pereira e Vanderlei Veiga Tessari e ao Conselho Fiscal os seguintes candidatos associados: Artur Yutaka Moriya; Maria Lédna Alves Barreto Peixoto, Luiz Carlos Mituchiro Nagata Suplente: Jane Brune Cardoso. Em continuidade à Assembléia Geral Ordinária, o presidente, atendendo à ordem do dia, apresentou a proposta de alteração estatutária aos presentes. Após lida, a mesma foi aprovada, por unanimidade, com o seguinte texto:

Estatuto da ANFIP-MS, com alterações propostas na Assembléia Geral Ordinária de 04/04/2008:

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A ANFIP-MS – Associação dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em Mato Grosso do Sul – fundada em 30 de março de 1.985, inscrita no CNPJ sob nº. 00.991.943/0001-23, registro de Estatuto atual no livro A- 46 sob nº. 25.517 em data de 26 de abril de 2002, constituída por número ilimitado de sócios e por tempo indeterminado, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua 26 de Agosto, 384 – 6º andar – sala 67 – Ed. 26 de Agosto – Centro – Campo Grande e foro na capital do Estado, integrando a categoria funcional de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, ativos, inativos e pensionistas, regendo-se por este Estatuto, Leis e Regulamentos vinculados à Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP.

DOS FINS

Art. 2º - A ANFIP-MS tem por finalidade entre outras:

- a) Cultivar a união, a harmonia e a solidariedade entre os seus associados;
- b) Defender pelos meios legais os interesses, as aspirações e reivindicações da classe;
- c) Empenhar-se por medidas de assistência aos sócios;
- d) Incentivar a confraternização e o intercâmbio entre as entidades da mesma natureza e fins;
- e) Promover e incentivar as atividades culturais, recreativas e esportivas junto aos associados e familiares;
- f) Divulgar, por todos os meios possíveis e acessíveis, o que for de interesse do associado;
- g) Colaborar com a Administração Pública, principalmente com a previdenciária e tributária, no sentido de melhorar e modernizar seus serviços, bem como, no aperfeiçoamento do

Paulo Henrique de Alencar Albuquerque
OAB

sistema tributário e previdenciário.

§ único - Compete a ANFIP-MS atuar individualmente e/ou articulada e coordenadamente com a ANFIP no patrocínio das reivindicações da classe de AFRFB e em todos os atos de seu interesse.

Art. 3º - É vedado a ANFIP-MS envolver-se em manifestações político-partidárias, religiosas ou filosóficas.

Art. 4º - A ANFIP-MS poderá aderir a outras entidades da mesma natureza para fins recreativos.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro da ANFIP-MS é composto das seguintes categorias:

- I - Efetivos
- II - Beneméritos
- “III - In Memoriam”
- IV - Pensionistas

Art. 6º - São associados, admitidos na forma deste Estatuto na categoria de efetivos, somente os ativos e aposentados “Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil”, com esta ou qualquer outra denominação, organização, estrutura ou vinculação Ministerial que a legislação vier estabelecer.

§ 1º - A admissão ao quadro social far-se-á obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva, acompanhada de:

- a) Comprovação de exercer legalmente as funções de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou de haver se aposentado nessa categoria funcional;
- b) Declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;
- c) Autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ANFIP-MS, da mensalidade social e das demais obrigações a que estiver vinculado.

§ 2º - Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou condições de saúde para admissão do associado na categoria de efetivos.

§ 3º - A transferência de uma categoria para outra, far-se-á, automaticamente, após a comprovação dos requisitos estatutários referentes à nova categoria.

Art. 7º - São beneméritos os sócios efetivos, autoridades ou outras pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços à Associação ou a classe, mediante proposta de um sócio efetivo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a juízo da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os sócios beneméritos estão isentos de pagamento de mensalidades, porém sem direito a voto, excluídos os pertencentes à categoria funcional.

Art. 8º - São considerados “In Memoriam” os associados efetivos falecidos.

§ 1º - São considerados pensionistas os detentores de pensão deixados pelo sócio efetivo.

§ 2º - A contribuição social do pensionista será igual à do sócio efetivo.

Art. 9º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos Associados, ressalvadas as restrições contidas neste Estatuto:

- I - Votar e ser votado;
- II - Requerer a prestação das modalidades de assistência que venham a ser instituídas pela entidade, de acordo com o estatuto e regimento;

III – Reclamar o cumprimento dos objetivos da entidade e das atribuições dos seus dirigentes;

IV – Representar à Assembléia Geral Extraordinária contra atos da Diretoria Executiva que considere danosos a classe ou aos seus direitos sociais, desde que atendidas as exigências do item V;

V – Solicitar à Diretoria Executiva, mediante requerimento fundamentado e assinado pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

VI – Tomar parte nas reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

VII - Contrair empréstimos ou financiamentos de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

VIII - Solicitar ao presidente da entidade, por escrito, demissão do quadro social;

IX – Sugerir medidas de interesse coletivo que não colidam com as disposições estatutárias e regimentais;

X – Solicitar, por escrito, informações à Diretoria de medidas ou atos seus que não julgue acertado;

XI – Frequentar e inspecionar a sede da entidade, em qualquer ocasião, de acordo com o requerimento interno;

XII – Propor novos sócios;

XIII – Solicitar, por meio de requerimento à Diretoria, qualquer documento sobre a administração para seu exame na própria sede da entidade, a vista do detentor respectivo;

XIV - Ser eleito ou nomeado para qualquer quadro.

XV – Representar junto à Diretoria Executiva ou Assembléia, Ordinária ou Extraordinária, quanto a comportamento de associado que venha a comprometer a categoria de AFRFB ou da entidade.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – São deveres dos associados:

I – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e dos regimentos internos da entidade, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva;

II – Prestigiar a ANFIP e ANFIP-MS e concorrer para o conagraçamento da classe;

III – Zelar por todos os bens e interesses da entidade e promover por meios dignos seu engrandecimento;

IV – Justificar por escrito o pedido de demissão de cargo eleito ou nomeável, quando não lhes for possível continuar no desempenho de suas funções;

V – Interessar-se pela pontualidade de suas obrigações financeiras, em favor da entidade;

VI – Desempenhar, gratuitamente e com dedicação, cargos para os quais forem eleitos ou designados e, comparecer as Assembléias Gerais, a fim de tomar conhecimento do movimento e das atividades e deliberar sobre assuntos nelas tratados;

VII – Estimular a ampliação do quadro social;

VIII – Manter a compostura ética e urbana em todas as ocasiões, especialmente no trato com os associados;

IX – Participar à Diretoria da entidade os fatos de que tenham conhecimento e que a ela possam interessar

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 12 – Constituem penalidades disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão

UP

Paulo Henrique de Almeida
Paulo Henrique de Almeida
OAB/MS

Art. 13 – A aplicação da penalidade de advertência será da competência da Diretoria Executiva, sendo assegurado ao faltoso amplo direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da decisão.

Art. 14 – A aplicação da penalidade de suspensão será de competência da Diretoria Executiva aplicada gradativamente, por período de 30 a 90 dias, ao associado que:

I – Infringir os incisos I, III e IV do artigo 11;

II – Atrasar voluntariamente o pagamento de suas obrigações financeiras para com a entidade, até 90 (noventa) dias;

III – Opor-se deliberadamente às diretrizes estabelecidas pelos diversos órgãos e poderes da entidade;

IV – Perturbar a ordem na sede ou destratar diretores, associados ou convidados.

Art. 15 – Por proposta da Diretoria Executiva à Assembléia Geral, será excluído, por decisão desta, o associado que:

I – Atrasar o pagamento de duas obrigações financeiras para com a entidade, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivo;

II – Convidado a restituir à entidade algum objeto ou indenizar-lhe prejuízos, deixar de fazê-lo dentro de 30 (trinta) dias após o convite, sem prejuízo das demais sanções;

III – Praticar na sede da entidade ou onde ela estiver representada, atos que desabonem a classe de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, a entidade ou qualquer de seus poderes;

IV – Envolver o nome da entidade em negócios escusos;

V – No desempenho de cargos administrativos da entidade, desviar qualquer importância em dinheiro pertencente aos cofres sociais, documentos ou objetos de valor da mesma, independentemente da ação penal a que estiver sujeito;

VI – Caluniar, difamar ou injuriar os poderes da entidade, bem como qualquer de seus membros.

Art. 16 – Poderá ser readmitido no quadro social da entidade:

I – O associado excluído a pedido;

II – O associado excluído de acordo com o art. 15, observado as exigências neste Estatuto.

§ 1º - No caso do inciso I do art. 15, a readmissão poderá ser concedida, desde que o interessado atualize de imediato as obrigações financeiras devidas até a data de sua exclusão, após o que será reintegrado em seus direitos sociais.

§ 2º - Nos demais casos constantes dos incisos II, III e IV do art. 15, proceder-se-á como se fora novo associado e após decorrido no mínimo 1 (um) ano da data da exclusão.

§ 3º - O associado expulso do quadro social, nos termos do art. 15 incisos V e VI, não poderá ser readmitido.

Art. 17 – Será assegurado o amplo direito de defesa ao associado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de decisão que implique em suspensão ou exclusão.

Art. 18 – Toda e qualquer penalidade será comunicada por escrito ao associado, pessoalmente ou por via postal, mediante prova de recebimento da correspondência.

Art. 19 - Das punições aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

Art. 20 – O associado que sofrer penalidade de suspensão ou exclusão não estará privado dos direitos assegurados neste Estatuto, na fase de recurso, se houver.

Parágrafo Único – Até o julgamento final da suspensão ou exclusão, o associado não ficará isento do pagamento de suas mensalidades.

Art. 21 – Os componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal só poderão ser punidos

Paulo Henrique R. Siqueira
OAB/RS 1015

por falta praticada no exercício de seu mandato, pelo colegiado a que pertence, com direito a recurso à Assembléia Geral.

Art. 22 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os diretores de departamento responderão civil e penalmente por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 – A ANFIP-MS é administrada pela Diretoria Executiva eleita na forma do presente Estatuto.

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 24 – O período da administração da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, a contar do mês de maio subsequente à complementação do biênio da gestão anterior.

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 – O Patrimônio da ANFIP-MS é constituído dos bens móveis, imóveis e incorpóreos, dos quais é ou venha a ser proprietária, títulos da dívida pública, haveres em moeda corrente que já possua ou vier a possuir em depósito ou em circulação, e ainda:

- a) Por legados, e.
- b) Por doações.

§ 1º - O patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial.

Art. 26 – Os bens incorporados ao patrimônio da Associação somente serão utilizados pelos sócios em geral, vedado o uso ou empréstimo para fins particulares sem a autorização da diretoria.

Art. 27 – A venda ou doação dos bens patrimoniais da Associação serão autorizadas mediante deliberação da Assembléia Geral.

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28 – O ativo da ANFIP-MS é constituído:

- a) Pelas contribuições dos associados;
- b) Por donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- c) Por recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento;
- d) Por renda de bens patrimoniais;
- e) Por rendimentos eventuais;
- f) Por títulos patrimoniais.

Parágrafo Único – A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais e despesas relacionadas com as atividades da entidade.

Art. 29 – A Vice-presidência de finanças apresentará balancetes semestrais e balanço anual à Diretoria, para que esta as submeta à apreciação do Conselho Fiscal, que, aprovando-os, determinará a sua publicação em periódico oficial da Associação e sua fixação em quadros de avisos da ANFIP-MS.

Art. 30 – O exercício financeiro da ANFIP-MS coincide com o mandato de cada diretoria.

Art. 31- Todos os associados ficam obrigados a contribuir com a mensalidade fixada anualmente em Assembléia Geral.

§ 1º – Serão exigíveis, ainda, nos termos de regimentos específicos aprovados pela As-

[Assinatura]
Paulo Henrique R. de Siqueira
OA: 115

sembléia Geral, outras contribuições pecuniárias vinculadas à participação pessoal em planos e programas que venham a ser instituídos pela entidade em favor de seus associados e dependentes.

§ 2º – A ANFIP- MS, poderá realizar convênio com a ANFIP Nacional para que as mensalidades e as contribuições previstas no parágrafo primeiro sejam recebidas pela ANFIP Nacional e repassada à Regional de Mato Grosso do Sul.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32 – As atividades da ANFIP-MS estão sujeitas a orientação e coordenação dos seguintes órgãos e poderes:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Representantes Regionais;
- V – Departamentos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 – A Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), convocadas e instaladas na forma do presente estatuto, constituem-se no poder Supremo da ANFIP-MS, sendo soberanas em suas decisões.

Parágrafo Único – Somente poderão reunir-se em Assembléia Geral os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 34 – A 1ª convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Entidade:

I – Assembléia Geral Ordinária – através de Edital publicado em órgão de divulgação próprio ou pela Imprensa escrita ou falada, com antecedência mínima de 15 dias;

II – Assembléia Geral Extraordinária – através de Edital publicado em órgão de divulgação próprio, pela imprensa escrita ou falada ou por comunicação direta aos seus associados, com antecedência mínima de dois dias.

§ 1º - Havendo impedimento ou recusa do Presidente da associação, a convocação será feita sucessivamente:

- a) Por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por um quinto (1/5) dos associados.

§ 2º - Não poderão ser tratados nas Assembléias Gerais, assuntos que não estejam devidamente especificados no Edital de Convocação.

Art. 35 – A Assembléia Geral instalar-se-á com a metade e mais um dos associados, em primeira convocação, com 1/3 em segunda e com qualquer número em terceira convocação.

§ 1º - Verificando a falta de número em 1ª convocação, o Presidente anunciará para dentro de 30 (trinta) minutos a 2ª convocação e, persistindo a falta de número, em 15 (quinze) minutos, anunciará a 3ª convocação, quando a Assembléia Geral deliberará com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - Excetua-se do parágrafo anterior as deliberações que exijam “quorum” qualificado nos incisos V e VI do art. 44 e incisos I e VIII do art.45.

§ 3º - As deliberações das Assembléias, com as exceções previstas no § 8º deste artigo, serão tomadas por maioria de votos e a forma de votação que será decidida na ocasião de cada Assembléia, poderá ser:

- a) Por aclamação;
- b) Nominal;
- c) Secreta.

Paulo Henrique Galvão
OAB/MS

§ 4º - As Assembléias Gerais terão livros de atas e de presença, devidamente rubricados pelo Presidente e um associado da entidade, nomeado Secretário.

§ 5º - As Assembléias Gerais serão, em princípio, presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e Secretário da entidade e, por mais um (1) associado, designado pelos presentes, a fim de compor a mesa. Se, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, estiverem ausentes o Presidente e Secretário, abrirão os trabalhos, na ordem sucessiva, os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 6º - É vedada a qualquer membro da administração presidir ou votar em Assembléia Geral, quando a natureza do assunto a ser tratado frontalmente o incompatibilize.

§ 7º - Quando se der o caso previsto no parágrafo anterior, o Presidente da entidade ou seu substituto abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando a seguir a designação, pelos presentes de um ou mais associados para substituir os impedidos.

§ 8º - Os associados poderão ser representados na Assembléia Geral, por meio de outro associado, mediante procuração específica para este fim, que poderá ser pública ou particular, sendo que cada associado poderá representar no máximo um outro associado.

§ 9º - As atas, que serão elaboradas no decorrer da Assembléia, deverão ser concluídas ao término dos trabalhos, das quais constarão entre outros elementos julgados necessários: a convocação, o número de membros presentes, os nomes dos dirigentes da mesa e assinatura destes.

§ 10º - Caso não haja possibilidade de encerramento da Assembléia no mesmo dia, poderão ser realizadas quantas sessões forem necessárias, em datas posteriormente fixadas pelo Presidente da mesa, participando das discussões e votação apenas os associados que houver comparecido aos trabalhos iniciais.

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á anualmente até 30 de abril de cada ano.

Art. 37 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas na forma do art. 34, serão realizadas a qualquer tempo, para deliberação diversa, e sempre que qualquer resolução de vulto tenha que ser tomada, além das previstas neste Estatuto.

DA DIRETORIA

Art. 38 - A Diretoria da ANFIP-MS é o órgão administrativo de ação regional e compõe-se dos seguintes membros eleitos conforme este estatuto:

- a) Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Vice-Presidente de Finanças, que substitui o presidente em seus impedimentos;
- c) Vice-Presidente de Relações Públicas e Comunicação Social
- d) Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos;
- e) Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares;
- f) Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas;
- g) Vice-presidente de Assuntos Fiscais.

§ 1º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, excetuando o de Presidente, será designado o suplente pela ordem de votação para exercer o cargo de forma permanente.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o Vice-Presidente de Finanças, substituto do Presidente.

§ 3º - Todos os cargos da Diretoria Executiva serão definidos em reunião dos candidatos mais votados;

I - em caso de empate será considerado eleito o associado mais antigo na filiação ao quadro social e persistindo o empate o mais idoso.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos atos econômico-financeiros da Diretoria

Paulo Henrique Natali Siqueira
O.A.

Executiva é formado de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma do art. 52.

DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 40 – Os Representantes Regionais, que promoverão o intercâmbio entre a Associação e seus associados, serão designados pela Diretoria Executiva, após processo seletivo local.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 41 – Para cumprir suas finalidades beneficentes, assistenciais, culturais, esportivas e sociais poderão ser constituídos departamentos a critério da Diretoria Executiva.

Art. 42 – Os departamentos serão órgãos, específicos da entidade, dirigidos por Diretores nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As atividades dos Departamentos serão definidas em regimento próprio devidamente aprovado.

§ 2º - Os Departamentos deverão manter em ordem e em dia, os documentos e livros sob sua responsabilidade e apresentar o relatório anual de suas atividades e Diretoria Executiva.

Art. 43 – Os diretores dos departamentos comparecerão obrigatoriamente às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocados.

DAS COMPETÊNCIAS

DA ASSEMBLÉIA GERAL QUANDO ORDINÁRIA

Art. 44 – Compete a Assembléia Geral, quando ordinária:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal conferindo-lhes o mandato durante os próximos dois anos.

II – Apresentar e votar o Relatório e o Orçamento da Diretoria Executiva acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

III – votar a prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal;

IV – Fixar as bases dos benefícios e mensalidades;

V – Elaborar, aprovar e reformar o estatuto da entidade;

VI – Decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção da entidade, bem como sobre o destino de seu patrimônio;

VII – Debater e decidir em última instância todos os assuntos de interesse geral da entidade;

§ 1º – As deliberações sobre os assuntos do inciso V serão tomadas com no mínimo os votos de 50% mais um dos associados.

§ 2º – As deliberações sobre os assuntos do inciso VI serão tomadas com no mínimo os votos de dois terços dos associados.

DA ASSEMBLÉIA GERAL QUANDO EXTRAORDINÁRIA

Art. 45 – Compete a Assembléia Geral, quando extraordinária:

I – Afastar ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Conhecer do pedido de renúncia coletiva ou parcial dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

III – Conhecer e resolver as reclamações e representações contra atos praticados pela Diretoria Regional;

IV – Autorizar a alienação, aquisição ou gravame dos bens imóveis;

- V – Conhecer e resolver em última instância as reclamações dos associados;
- VI – Tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social;
- VII – Analisar, discutir e aprovar projetos que visem a promover a assistência dos associados;
- VIII - Aplicar qualquer sanção aos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- I X – Aprovar a emissão de títulos patrimoniais, visando o desenvolvimento social e patrimonial da entidade observando as prescrições legais;
- X - Deliberar sobre assuntos diversos, devidamente especificados no Edital de Convocação.

Parágrafo Único – As deliberações sobre os assuntos dos incisos I e VIII somente poderão ser tomadas com a metade mais um dos associados.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar, fazer aprovar pela Assembléia Geral e publicar o Regimento Interno da ANFIP-MS;
- II – Executar suas próprias deliberações e executar aquelas determinadas pelos demais órgãos da ANFIP-MS;
- III – Dirigir a entidade, promovendo seu engrandecimento e a realização dos objetivos sociais, bem como cumprir e fazer cumprir seu Estatuto;
- IV-Apresentar, anualmente, para aprovação da Assembléia Geral dos associados, prestação de contas e balanços do período administrativo anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V – Cobrar, pagar e fazer movimentação dos recursos financeiros da entidade, contrair empréstimos e praticar atos semelhantes;
- VI – Autorizar as despesas julgadas necessárias, bem como adquirir ou alienar bens e contratar serviços.

DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47 – São atribuições dos membros eleitos da Diretoria Executiva:

a) DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

- I – Representar a ANFIP-MS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para isto, constituir procurador habilitado;
- II – Convocar e presidir as reuniões da entidade, da Diretoria e conjunta com os Departamentos determinando a ordem do dia;
- III – Autorizar as despesas votadas pela Diretoria;
- IV – Assinar juntamente com o Vice-Presidente de Finanças ou seu substituto (Vice-Presidente de Comunicação Social), cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a entidade, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;
- V – Assinar atos, contraídos e convênios juntamente com um dos diretores da área específica;
- VI-Representar a entidade nas reuniões do Conselho Deliberativo da ANFIP;
- VII – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- VIII-Assinar com o Vice-Presidente de Comunicação Social e Relações Públicas as atas das reuniões da diretoria e as correspondências de maior importância;
- IX – Coordenar as atividades dos demais diretores, decidindo os conflitos de exercício ou atividade, bem como dos departamentos criados;
- X - Convocar e presidir as Assembléias Gerais, com as exceções previstas neste Estatuto;
- XI – Colocar em votação pela Assembléia Geral Ordinária, as propostas verbais para nomeação do Presidente das Eleições na forma do art. 58;

- XII – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades da ANFIP-MS;
- XIII – Vistar os relatórios e balancetes emitidos pela Vice-Presidência de Finanças;
- XIV – Admitir e dispensar empregados da entidade;
- XV – Designar, na impossibilidade de substituição sucessória ou delegada, associado para substituir, interinamente, membros da Diretoria que renunciem ou se licenciem;
- XVI – Apresentar voto de qualidade nos casos de empate nas votações da diretoria;
- XVII – Administrar o patrimônio da ANFIP-MS

b) DO VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS

- I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II – Dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;
- III – Guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes à entidade, bem como os livros e documentos de contabilidade;
- IV – Promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título;
- V – Efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pela Diretoria;
- VI – Prestar contas à Diretoria Executiva da entidade do movimento financeiro, através de balancetes semestrais e balanços anuais e elaborar o orçamento, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- VII – Assinar, com o Presidente da entidade, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente a entidade;
- VIII – Prestar todas as informações solicitadas relativas ao cargo, proceder ao balanço, sempre que exigido por quem de direito o franquear, se preciso for, para exame, os livros, documentos e saldos sob sua responsabilidade;
- IX – Cumprir as resoluções do Conselho Fiscal;
- X – Participar à Presidência qualquer alteração ocorrida nos serviços de Tesouraria;
- XI – Entregar à Vice- Presidência de Comunicação Social e Relações Públicas, mensalmente, matéria relativa à situação financeira da entidade, para publicação no boletim informativo;
- XII – Transmitir ao seu substituto, todos os encargos que lhe estão afetos, previstos no presente Estatuto, devidamente legalizados por quem de direito;
- XIII – Apresentar o relatório anual das atividades da Tesouraria;
- XIV – Organizar e superintender os serviços contábeis da entidade;
- XV – Elaborar e assinar, como o Presidente da entidade, o balanço anual;
- XVI – Providenciar e regularizar todos os livros e documentos necessários ao pleno funcionamento da entidade;
- XVII – Providenciar o Informativo de Prestação de Contas Mensal, afixado em quadro de edital;
- XVIII – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva.

c) DO VICE-PRESIDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS

- I – Substituir o Vice-Presidente de Finanças nas suas faltas e impedimentos;
- II – Dirigir os serviços gerais da secretaria;
- III – Redigir, assinar e mandar publicar de conformidade com as determinações do Presidente, editais de convocação, comunicações de interesse do quadro social, cientificando os interessados;
- IV – Secretariar, lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e conjunta com os Departamentos e das Assembléias Gerais;
- V – Preparar e assinar a correspondência, dirigir a escrituração a seu cargo e responsabilizar-se por todos os livros e documentos da secretaria;
- VI – Instruir e dar parecer em requerimentos e outros documentos que devem ser despachados pelo Presidente;

40

Paulo Henrique *Paulo Henrique*
OAB/MS

- VII – Receber as propostas de admissão de associados apresentando-as em retoria Executiva, para o devido julgamento, dando ciência da decisão ao interessado;
- VIII – Receber e encaminhar ao Presidente, as petições dirigidas à entidade, bem como aos órgãos correspondentes, toda a correspondência dirigida à mesma, qualquer que seja a sua natureza;
- IX – Elaborar com o Presidente, o relatório anual da entidade;
- X – Superintender os serviços dos empregados da entidade ao qual ficam estes diretamente subordinados;
- XI – Preparar os termos de posse para os diversos cargos, arquivando-os depois de assinados;
- XII – Manter em dia o fichário do quadro social;
- XIII – Receber, fornecer e editar matéria para o boletim informativo;
- XIV – Manter contatos com o público interno (conselheiros e associados) e público externo (autoridades e comunidade) visando o bom relacionamento da ANFIP-MS com os mesmos;
- XV – Manter arquivos de informações relativas a fatos e figuras ligados à história da Entidade;
- XVI – Agendar audiências dentro das necessidades da Entidade e, fazer o acompanhamento, com o Presidente e demais Vice-Presidentes, quando solicitado.

d) DO VICE – PRESIDENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- I – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnicos jurídica;
- II – Assessorar a Diretoria Executiva em matéria de ordem jurídica e nos feitos judiciais;
- III – Contratar, em comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva, os serviços de advogado de reconhecida capacidade profissional, com poderes fixados no Estatuto, para ingresso de ação competente de interesse dos associados, da ANFIP-MS ou da Seguridade Social;
- IV – Contratar, em comum acordo com o Presidente do Conselho, os serviços de advogado de elevado conceito profissional nos meios jurídicos para a elaboração de pareceres de interesse da Categoria Fiscal, da ANFIP-MS e da Seguridade Social;
- V – Firmar, em comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva, convênios com entidades de servidores e outras, objetivando o ingresso, em conjunto, de ação competente para a defesa de interesse dos associados, da ANFIP-MS, da Seguridade Social, da Administração Tributária, bem assim a elaboração de pareceres com o mesmo propósito;
- VI – Colaborar, quando necessário, na elaboração de trabalhos técnico-jurídicos, a serem apresentados pela Diretoria Executiva aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como às entidades públicas, privadas, associativas ou quadro social da ANFIP-MS;
- VII – Implementar o Departamento de Documentação da Consultoria Jurídica da ANFIP-MS;

e) DO VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

- I – Efetuar contatos, reuniões, audiências e entendimentos com os parlamentares da União, Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;
- II – Organizar um cadastro específico dos parlamentares com indicadores necessários aos contatos previstos no inciso anterior bem como dos associados que possuam identidade de ações com os mesmos;
- III – Manter as atividades de relações públicas com os parlamentares definidos no inciso I, deste artigo, tornando mais eficiente e proveitoso os meios de comunicações dos mesmos com a ANFIP-MS e vice-versa;
- IV – Elaborar manual de orientação e informações para efetivar os contatos a serem realizados por associados ou Associações regionais junto aos parlamentares;

f) DO VICE-PRESIDENTE DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- I – Representar os associados aposentados e os beneficiários pensionistas nas lutas, campanhas e mobilizações reivindicatórias da classe;
- II – Defender os direitos e as garantias legais e constitucionais conferidos aos aposentados e pensionistas;
- III – Lutar pela preservação das conquistas já asseguradas pela isonomia da remuneração com os proventos e pela garantia da integralidade dos benefícios da pensão, na forma das vantagens conferidas aos servidores ativos;
- IV – Acompanhar a política administrativa e as decisões judiciais e extrajudiciais relativas aos direitos, conquistas e garantias asseguradas aos aposentados e pensionistas vinculados com a classe em particular e com os servidores públicos em geral;
- V – Manter serviços próprios de registro e atualização da legislação, pareceres, decisões e atos administrativos ou judiciais relacionados aos aposentados e pensionistas;
- VI – Pugnar, na sua área de atuação, sobre a defesa das disposições quanto aos direitos e garantias dos aposentados e pensionistas.

g) DO VICE – PRESIDENTE DE ASSUNTOS FISCAIS

- I – Efetuar estudos e propor medidas que objetive melhorar as condições de trabalho, o sistema de aferição e de avaliação da produção, e das atividades do contingente fiscal ativo tornando-o racional, justo e responsável;
- II – Coordenar as ações e atividades, em defesa dos postulados previstos no inciso anterior junto às áreas administrativa e legislativa;
- III – Acompanhar, nas áreas da administração fiscal e da administração tributária as normas regulamentares relacionadas às atividades do contingente fiscal ativo;
- IV – Pugnar pela melhoria e eficácia dos programas e ações administrativos relativos às atividades fiscais;
- V – Intensificar o bom relacionamento da classe com os órgãos da administração fiscal a que estejam vinculados objetivando a harmonia e o entendimento entre os dirigentes e o contingente fiscal;
- VI – Promover o intercâmbio com as entidades representativas das demais categorias fiscais em todos os níveis visando o fortalecimento das atividades fiscais;
- VII – Pugnar para a instituição do plano de carreiras, cargos e salários, bem como pela manutenção dos direitos e vantagens já assegurados relativa ao Regime de Remuneração dos servidores no que concerne a gratificações de produtividade e inerentes à atividade fiscal;

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar semestralmente as contas da Diretoria Executiva, dando seu parecer sobre sua regularidade;
- II – Fiscalizar as aplicações, dando parecer à Diretoria quanto à regularidade e legalidade de cada uma delas, incluindo as aplicações imobiliárias locações ou arrendamento;
- III – Opinar sobre os investimentos a serem efetuados com as reservas financeiras da Entidade;
- IV – Convocar Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- V – Decidir sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 49 – As atividades dos departamentos serão definidas no Regimento Interno da Entidade.

Paulo Henrique
Paulo Henrique
0.576

Art. 50 – Os diretores de departamentos são assessores da Diretoria Executiva em suas funções específicas, contando com direito de voto nas deliberações em reunião conjunta.

DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO.

Art. 51 – As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes far-se-ão por voto direto e secreto em Assembléia Geral Ordinária Binal entre a segunda quinzena de março e a primeira quinzena de abril dos anos pares.

Art. 52 – As eleições serão realizadas em dia e hora, previamente designados e publicados em edital que a diretoria providenciará, cientificando todos os associados, inclusive os do interior, na forma do art. 56.

Art. 53 – São considerados inelegíveis:

- a) Os associados com menos de 30 dias de admissão no quadro social;
- b) Os associados em atraso com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- c) Os associados que estiverem cumprindo penas disciplinares estatutárias;
- d) Os associados que tiverem mandatos cassados em Assembléia Geral, antes de dois anos;
- e) Os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 54 – É permitida somente uma vez a reeleição de qualquer membro para o cargo de Presidente

Art. 55 – As eleições serão realizadas por maioria simples dos associados.

Parágrafo Único – Não havendo quorum suficiente, a comissão eleitoral designará nova data para a realização das eleições no prazo máximo de 48 horas, com qualquer número de eleitores.

Art. 56 - A Eleição para Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ANFIP-MS deverá ser precedida de publicidade, pro Edital publicado em Jornal de grande circulação no Estado contendo:

- a) Data e hora da realização das eleições;
- b) Data para encerramento dos pedidos de inscrição de candidatos;
- c) Data para apuração dos votos diretos depositados nas urnas das Mesas Coletoras e Apuradoras de votos.

§ 1º - é vedada a propaganda eleitoral na sede ou em suas proximidades, durante as 24 horas que precederem as eleições e até seu término.

§ 2º - Os candidatos ao ultimarem seus registros poderão designar nesse mesmo ato, o máximo dois fiscais junto à mesa eleitoral, não candidatos.

§ 3º - Os interessados em candidatar-se à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal deverão no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização das eleições, apresentarem suas candidaturas à entidade para registro em livro próprio.

§ 4º - Os nomes das candidaturas registradas serão lançados em cédula única, dentro da numeração na ordem de registro, que as identifique para votação.

Art. 57 – A Eleição será coordenada pelo Presidente da Diretoria Executiva, qual dirigirá os trabalhos até a constituição da Mesa Eleitoral.

Art. 58 – Depois de aberta a sessão eleitoral, os trabalhos serão transferidos ao Presidente da Mesa Eleitoral, que passará a dirigir o ato de votação e a apuração.

§ 1º - É vedada a nomeação, para compor a mesa, do membro que se fizer inscrito, incluindo-se o presidente da ANFIP-MS, nos casos de sua candidatura à reeleição.

Art. 59 – A Mesa Eleitoral compor-se-á de um presidente, um secretário e até três mesários,


Paulo Romão
01
autoral
Siquelero

referendum" da Assembléia Geral.

Art. 71 - Este Estatuto, com as presentes alterações, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em seguida, foi aberta a palavra para tratar assuntos de interesse da classe. João de Brito Torres passa a palavra ao colega Fábio Galizia que tece comentários a respeito da conjuntura atual: ANFIP Nacional, LOF - Lei Orgânica do Fisco e Campanha salarial e SIDEC, abordando cada tema em separado. As colegas, Isabel, Maria Salete e Cássia, comentaram sobre a reunião que participaram em Brasília, informando sobre possível convenção extraordinária da ANFIP e sobre a mobilização. Em continuidade à votação para eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ANFIP - MS. A Comissão Eleitoral recebeu e rubricou devidamente as 56 cédulas. Votaram 30 associados, 4 representados por procuração e 26 eleitores não compareceram. Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: AFRFB eleitos para Diretoria Executiva, Cássia Aparecida Martins de Assis Vedovatte (28 votos), Isabel Nascimento Elias Pereira (24 votos), Vanderlei Veiga Tessari (23 votos), Maria Salete Paz (22 votos), Fátima Macedo Therezo (21 votos) e Lenice Mitter Marques (20 votos), para o Conselho Fiscal, Luiz Carlos Mituchiro Nagata (28 votos), Artur Yutaka Moriya (23 votos) e Maria Lédna Alves Barreto Peixoto (22 votos), e a AFRFB Jane Brune Cardoso como Suplente, não houve votos nulos e brancos. Os trabalhos foram encerrados às 19 horas, e na condição de Secretária, lavrei a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada pelo presidente da associação e pelos membros da comissão eleitoral.

Carmona

Paulo Henrique Rolim Siqueira
OAB/MS 6.675

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos



4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
e Registro de Contratos com Reserva de Domínio

DOCUMENTO APRESENTADO E PROTOCOLADO
FOLHA Nº 300 372 DO
LIVRO A - 14 E REGISTRADO SOB Nº
45440 NO LIVRO Nº
A 136 125118v/125v
DOU FÉ
17 DE 07 DE 2008
CAMPO GRANDE (MS)

4º SERVIÇO NOTARIAL